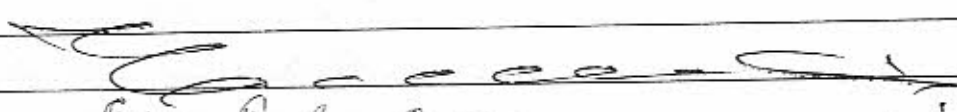


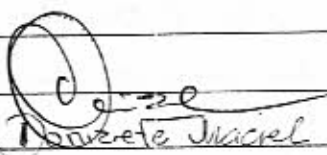
Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CENIG o pagamento da importância de Cr\$ 1.625.641,17 (Um milhão, seiscentos e vinte e cinco mil, seiscentos e quarenta e um cruzzeiros e dezessete centavos), da seguinte forma Cr\$ 67.736,30 (Sessenta e sete mil, setecentos e trinta e seis cruzzeiros e trinta centavos), a título de entrada, devendo ser pago até o dia 28/12/90, e 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas de Cr\$ 67.736,30 (Sessenta e sete mil, setecentos e trinta e seis cruzzeiros e trinta centavos) Cada, dentro de 30 (trinta) dias após a data limite para pagamento da entrada, conforme "Carta-Acordo" a ser firmada, para execução das obras nela discriminadas.

Art. 3º - A presente foi entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 18 de dezembro de 1990.


Edson Paulino Cordano

Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas


Donacete Jaciel Primo
Secretário Geral

Del. Municipal nº 817 de 18 de Dezembro de 1990

Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais - CENIG, a execução de obras nas localidades de São Bento Comarca e Brásimha, neste município de Rio Pardo de Minas e das outras providências.

74

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas decreta e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas autorizado a assinar a "Conta-Corrente" com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG para a execução das obras de eletrificação das localidades de São Bartolomeu e Baixinha, neste município de Rio Pardo de Minas.

Art. 2.º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG o pagamento da importância de R\$ 3.692,00 (três mil, seiscentos e noventa e dois inteiros e um centésimo) unidades do Real do Tesouro Nacional, em

Art. 3.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 18 de dezembro de 1990.

Edson Paulino Conckino

Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas

Dorizete Mafael Primo

Secretário Geral

Lei Municipal nº 818 de 18 de dezembro de 1990.

Concede isenção de impostos sobre a propriedade predial e territorial urbana e sobre transmissão

inter vivos de bens imóveis de domínio ou adquiridos por concessão ou arrendatários do serviço público federal de energia elétrica.